



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ n.º 67.360.701/0001-02 estabelecida na **Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, CEP 18.230-000, em São Miguel Arcanjo**, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Júlio Cesar Buscariol, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 329.817.588-96 e no RG n.º 40.319.989 - X SSP/SP, e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, CNPJ n.º 12.039.966/0001-11, sediada à **Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 3, Centro, CEP 18.290-000, Buri**, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela, Sr. Marcelo de Oliveira Lima, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Dr João Lopes Vieira, 141 apto 0013 Res VL Bella D Pedro Campinas - SP - CEP 13087-734, Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF n.º 310.580.618-01, portador da cédula de identidade RG n.º 33.988.143-4, órgão expedidor SSP/SP, têm entre si justo e avençado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam:

#### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição gasolina, etanol, óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, e serviços relacionados a esses itens, além de serviço de lavagem, em rede de estabelecimentos credenciados compreendendo administração e gerenciamento



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip, na modalidade pós-pago como meio de intermediação do pagamento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 – Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão 01/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 – O serviço será fornecido de forma contínua, durante toda a vigência contratual e as especificações do objeto são as constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Contrato.

## **2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO:**

2.1 – O serviço indicado na Cláusula 1.1 será executado de forma indireta, sob o regime empreitada por preço global.

2.2 – Não haverá exigência de garantia de execução para esta contratação.

2.3 – O objeto será entregue de forma contínua e periódica, sempre que houver necessidade da Administração.

2.4 - A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para implantação do sistema e apresentação da rede credenciada, contados da data de assinatura do contrato;

2.5 - A entrega do objeto desta licitação será feita na sede administrativa da Contratante, Rua Manoel Fogaça 805, São Miguel Arcanjo, SP, correndo por conta da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento;

2.6 - A critério exclusivo da Contratante, poderão ser tolerados atrasos na implantação do sistema, se ocorrer motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;

2.7 - A Contratante rejeitará o objeto caso esteja em desacordo com as especificações exigidas.

2.8 - O recebimento do objeto será fracionado de forma provisória em até 15 dias e definitiva em até 30 dias, onde será verificado se o objeto atende os requisitos exigidos pelo termo de referência.

2.8.1 – Havendo incompatibilidade entre o objeto oferecido e o exigido no Termo de Referência, a Administração comunicará a contratada para que realize a adequação antes do encerramento do recebimento definitivo.

2.8.2 – Não realizada a adequação neste período, a contratante rejeitará o objeto na forma do item 2.7, considerará o contrato totalmente inexecutado e aplicará a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

3.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início na data de 02/10/2021 e encerramento 01/10/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite total de 60 (sessenta) meses, em observância ao art. 57, II da Lei 8.666/93, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

3.1.1 – fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade;

3.1.2 – os serviços tenham sido prestados regularmente e seja juntado aos autos do Processo Administrativo 45/2021 relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;

3.1.3 – as partes manifestem formalmente interesse na prorrogação contratual com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término do contrato; findo este prazo e no silêncio da contratada, a Administração o considerará como **recusa** à prorrogação e diligenciará para a abertura de novo certame licitatório;

3.1.4 – seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5 – seja comprovado, mediante nova apresentação de documentos, que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação, bem como não tenha sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com à Administração, ou, ainda, declarada inidônea.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

3.1.6 - Não haverá reajuste de preços da taxa administrativa, mesmo havendo prorrogação do prazo contratual.

3.2 – A não utilização do saldo total do contrato não obriga a administração a utilizar o saldo restante;

3.2 – Nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global da contratação é de **R\$ 32.945,80 (Trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, nele considerado a taxa de administração de **1% (um por cento)**, a serem pagos de acordo com o consumo mensal.

4.1 – O valor do contrato corresponde à estimativa de preços dos produtos e serviços descritos no Termo de Referência, somado à taxa de administração proposta pela contratada.

4.2 - Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - Sem prejuízo dos acréscimos e supressões previstos no item 3.3, **somente** será computada, para fins de pagamento, os produtos e serviços efetivamente adquiridos/utilizados, com a taxa administrativa correspondente. Havendo saldo ao término do contrato, será o excedente **automaticamente suprimido do contrato**,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

estando a Administração consequente autorizada à anulação parcial de empenho correspondente e liberada do pagamento do excedente (Lei 8.666, art. 65, parágrafo 2º, II).

### **5 – CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo setor Contábil da CONTRATANTE, que deverá ser emitida pela CONTRATADA sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

5.2 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, a ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 – Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da sua apresentação.

5.4 - A CONTRATANTE se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre o valor da nota fiscal, previstos nos imperativos legais vigentes ou supervenientes à assinatura deste contrato.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA, ou justificadamente em cheque nominativo.

5.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa **exclusiva** da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

6.1 - As despesas decorrentes com a execução desde contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2067 – Manutenção da Atividade Legislativa,  
Categoria Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,  
fonte de recursos: 01 – Tesouro Municipal.

### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1 – **São obrigações da CONTRATADA** aquelas descritas no Termo de Referência, além das descritas nesta cláusula:

7.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, incluso assistência técnica, em conformidade com Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

7.1.2 Efetuar o pagamento do combustível e demais produtos fornecidos pelos estabelecimentos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a empresa CONTRATADA é a única responsável por essa atividade e que a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

7.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e o acompanhamento realizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

7.1.4 Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93;

7.1.5 Ministrando treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme indicação da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo;

7.1.6 Credenciar somente estabelecimentos que estejam regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual;

7.1.7 Descredenciar os estabelecimentos que tiverem suspenso o cadastro do ICMS do Estado de São Paulo, nos termos da Lei estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT 92/08, da Secretaria da Fazenda Estadual;

7.1.8 Credenciar somente estabelecimentos que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental;

7.1.9 Descredenciar os estabelecimentos sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

7.1.10 Credenciar somente estabelecimentos não penalizados na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93;

7.1.11 Descredenciar os estabelecimentos penalizados na forma do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93;

7.1.12 Comunicar imediatamente o gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

7.1.13 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

7.1.14 Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada;

7.1.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.1.16 Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário;

7.1.17 Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos da frota, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

7.1.18 Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no item 3.2 do Termo de Referência;

7.1.19 Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;

7.1.20 Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores da frota, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias;

7.1.21 Comunicar, imediatamente, aos gestores da frota, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada;

7.1.22 Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo gestor do contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;

7.1.23 Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica, prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;

7.1.24 Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os gestores da frota, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

7.1.25 A CONTRATADA deverá entregar o objeto em até 30 dias após a assinatura do contrato;

7.1.26 A critério exclusivo da CONTRATANTE serão tolerados atrasos na entrega do objeto, desde que por motivos relevantes e justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas;

7.1.27 O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

7.2 – É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

7.3 – **São obrigações da CONTRATANTE** aquelas descritas no Termo de Referência, além das constantes nesta cláusula:

7.3.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias para a completa e correta execução dos serviços;

7.3.2 - Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

7.3.3 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato, através de pessoas previamente designadas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

7.3.4 - Juntar nos autos do processo a prova da realização de no mínimo 3 (três) cotações de preço a cada serviço utilizado, a serem consultados no sistema fornecido pela contratada.

7.3.5 – Realizar o pagamento em dia e fornecer todos os dados e informações à contratada necessários ao bom e fiel cumprimento deste contrato.

### **8 – CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

### **9 – CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DAS FORMALIDADES LEGAIS**

10.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, e suas posteriores alterações, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

privado, e vincula-se ao instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 01/2021, Pregão Presencial nº 01/2021, e a proposta do licitante, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades, após garantia de contraditório e ampla defesa:

11.1.1 – Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;

11.1.3 – Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

11.1.5 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação da multa contratual ou, na



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

impossibilidade, encaminhar para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da tutela judicial.

11.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

11.4 - Comprovado o impedimento, ou reconhecido a força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

12.2.1 – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

12.4.1. de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. com a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. da quantificação das indenizações e multas e, se for o caso, prova da quitação das mesmas.

12.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, nem impede a CONTRATANTE de exigir os ressarcimentos dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas por aquela.

12.4 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.5 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – A CONTRATANTE não responde por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou acidentários de eventuais empregados, sócios, ou quaisquer outros que mantenham vínculo empregatício, contratual ou de qualquer outra natureza com a CONTRATADA, cabendo a esta única e exclusivamente a responsabilidade pelos mesmos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

13.2 – Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.

13.3 – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

13.4 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contato, desde que compatíveis à Lei 8.666/93, deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

13.4 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13.5 – É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.6 – Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo-SP para dirimir todas as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

São Miguel Arcanjo, SP, 25 de agosto de 2021



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

### **Câmara Municipal de S. M. Arcanjo**

Júlio César Buscariol

Presidente

### **Link Card Administradora de**

**Benefícios EIRELI**

Marcelo de Oliveira Lima

Empresário

Testemunha

R.G.: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_

Testemunha

R.G.: \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_

Contrato vistado e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 8.666, art. 38, p.u. e Res. 288/2017 da Câmara Municipal).

Contrato vistado e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 8.666, art. 38, p.u. e Res. 288/2017 da Câmara Municipal).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP

**CONTRATADO:** Link Card Administradora de Benefícios EIRELI

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 07/2021

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição gasolina, etanol, óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, e serviços relacionados a esses itens, além de serviço de lavagem, em rede de estabelecimentos credenciados compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip, na modalidade pós-pago como meio de intermediação do pagamento;

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

São Miguel Arcanjo, 25 de agosto de 2021.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Júlio César Buscariol

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 329.817.588-96 - **RG:** 40.319.989 - X

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Júlio César Buscariol

**Cargo:** Presidente

**CPF:** 329.817.588-96 - **RG:** 40.319.989 - X

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Marcelo de Oliveira Lima

**Cargo:** Empresário

**CPF:** 310.580.618-01 – **RG:** 33.988.143-4

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:** (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

### **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP.

**CNPJ Nº:** 67.360.701/0001-02

**CONTRATADA:** Link Card Administradora de Benefícios EIRELI

**CNPJ Nº:** 12.039.966/0001-11

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 07/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 25/08/2021

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição gasolina, etanol, óleo lubrificante, fluido de freio, filtros de ar, e serviços relacionados a esses itens, além de serviço de lavagem, em rede de estabelecimentos credenciados compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip, na modalidade pós-pago como meio de intermediação do pagamento.

**VALOR (R\$):** 32.945,80 (Trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Miguel Arcanjo, 25 de agosto de 2021.

**Júlio César Buscariol**  
**PRESIDENTE**